



MARTINELI REIS ADVOCACIA

OAB/SP nº 26.065

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.645/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTROL RISK MONITORAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) 02.030.538/0001-74, Nire nº 35.214.675.423 com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Avenida Independência, nº 3.134, Alto da Boa Vista, CEP 14025-230, neste ato representada por seu titular CARLOS ROBERTO MARQUES, portador da Cédula de Identidade RG.17.886.748-2-SSP/SP e do CPF(MF) 098.916.088-24, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos do item 8.4 do Edital, pelas razões a seguir expostas:

1 - DOS FATOS

Trata-se de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento online dos veículos da frota municipal, com fornecimento dos



equipamentos em comodato, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

A Recorrente participou do processo e apresentou menor preço global no valor de R\$ 84.450,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) conforme proposta comercial.

Ocorre que a Recorrente foi indevidamente desclassificada em Ata de Sessão Pública, realizada aos 13/05/2021, às 09h00m, porque o modelo de equipamento ofertado não atenderia as exigências do Termo de Referência, o que não é verdade.

A motivo da desclassificação da Recorrente não tem fundamento legal e tampouco técnico capaz de convalidar o ato administrativo.

O Edital é claro e exaustivo ao enumerar taxativamente as hipóteses de desclassificação de proposta. Assim determina o item 5.7 do Edital:

5.7. Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores superiores ao limite estabelecido no item 5.7.1 ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanar na própria sessão.

Identificamos, portanto, vício de ato administrativo sujeito a anulação através deste Recurso Administrativo, já que o motivo da desclassificação da Recorrente não integra o rol das hipóteses previstas pelo Edital, senão vejamos:

O Termo de Referência, Anexo II, página 27 e 28 do Edital, traz sob o título Descrição dos Serviços, a relação de serviços e características que o equipamento rastreador deve oferecer, dentre eles:

- ***“Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos”;***
- ***“Memória de posições com capacidade mínima de 10.000 na memória interna”.***

Pois bem, passamos a explicar cada item detalhadamente:

a) Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos:

O que isso significa: que o rastreador deve enviar novas posições a cada 1 (um) minuto para a plataforma de rastreamento.

Assim, se o rastreador precisa enviar posições a cada 1 (um) minuto, normalmente, com ignição ligada, pode-se tranquilamente concluir que se o veículo rodar, diariamente, 12 (doze) horas, deverá enviar 60 (sessenta) posições por hora, que totalizam 720 posições por dia. Com esta linha de raciocínio o rastreador precisaria ficar mais de 13 dias (10.000 / 720 posições dia) sem sinal GPRS.

Consideramos isso improvável porque a cidade de Cajamar está localizada no Estado de São Paulo e apesar de estar em uma região montanhosa não existe esta possibilidade.

Normalmente, rastreadores com esta quantidade de posições armazenadas é para atender necessidades das regiões norte e centro-oeste que possuem grandes áreas sem sinal GPRS, em particular, veículos que ficam dias em balsas.



b) Memória de posições com capacidade mínima de 10.000 na memória interna:

Significa que se o rastreador ficar sem sinal GPRS deve armazenar as posições para depois descarregar assim que o sinal GPRS for restabelecido.

O Edital não pediu marca e modelo dos rastreadores, mas a Recorrente disponibilizou para demonstrar transparência.

A Recorrente sugeriu o rastreador ST 340 UR porque vai utilizar chips de telemetria de multioperadoras que mantem o sinal GPRS on line, com posição a cada 60 minutos, e desta forma atenderá integralmente o Edital.

Se isso não bastasse, a Recorrente firmou declaração que cumprimento de todas as exigências do Edital e Termo de Referência.

Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria, que o presente Recurso Administrativo seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE** para: 1) Decretar, por ausência de fundamentação legal e técnica, a **ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO** da Recorrente, reestabelecendo sua participação no processo de licitação por menor preço global; e 2) Designar nova data para Sessão Pública de Pregão Presencial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Ribeirão Preto para Cajamar, 18 de maio de 2021.

CONTROL RISK MONITORAMENTO EIRELI

CNPJ(MF) 02.030.538/0001-74